



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº1833/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/2017.

De autoria do nobre Vereador Milton Leite, o presente projeto de lei "altera os artigos 50 e 51 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, e dá outras providências".

A Lei cuja propositura visa alterar instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e estabeleceu em seu art. 50 que "os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município". A proposta apresentada, segundo o autor, visa adequar à legislação, visto que o "prazo não se mostra exequível diante da necessidade de se adaptar a tecnologia dos motores atualmente em uso e do preço mais elevado do biodiesel em relação ao óleo diesel fóssil", sendo necessário, para "efetiva adoção do biodiesel na frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município, que a mudança "seja realizada de maneira eficiente, gradual, em um lapso temporal adequado e acompanhado da modernização tecnológica dos motores a combustão interna de ônibus".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, na forma de um substitutivo, "que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98 e também adequar a proposta ao contexto mundial e às diretrizes da COP 21, estimulando a inclusão gradual de fontes energéticas de no sistema de transporte público de passageiros e diretrizes para substituição". Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06.12.2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

FABIO RIVA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EDIR SALES

CAMILO CRISTÓFARO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

RICARDO TEIXEIRA

CONTE LOPES

GILBERTO NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

OTA

ZÉ TURIN

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOULAR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.